DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.291, DE 29 DE JULHO DE 2003

Reconhece a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.630/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação para o empreendedor PEDRO ALVES DA FONSECA NETO para construção de uma residência unifamiliar, edificada em dois pavimentos, situada na Rua B lote 1-B quadra VIII, Condomínio Portal do Verde Mar, bairro Conceição de Jacareí, município de Mangaratiba,

CONSIDERANDO que, em atendimento à Deliberação CECA/CN nº 4.094, de 21/11/2001, os analistas que assinam o parecer, concluem pela desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA diante da natureza do empreendimento,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para o empreendedor PEDRO ALVES DA FONSECA NETO, referente ao requerimento de licenciamento para construção de uma residência unifamiliar, edificada em dois pavimentos, situada na Rua B lote 1-B quadra VIII, Condomínio Portal do Verde Mar, bairro Conceição de Jacareí, município de Mangaratiba.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE Presidente

Publicada no Diário Oficial de 31/07/03.